

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
2	Barbeiros	(a) X	
1	Cozinheiro	(a) X	
2	Ajudantes de cozinheiro	(a) Y	
27	Serventes	(a) Y	
4	Auxiliares de limpeza	(a) Z	
20	Criadas	(a) Z ^{II}	
g) Pessoal menor:			
1	Continuo de 1.ª classe (encarregado do pessoal menor)	V	
3	Porteiros	V	
2	Continuos de 2.ª classe	X	
2	Telefonistas	X	
2	Guardas	X	
h) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:			
1	Fogoeiro de 1.ª classe	(a) V	
1	Fogoeiro de 2.ª classe	(a) X	
1	Serralheiro	(b) 46\$00	
1	Carpinteiro	(b) 46\$00	
1	Canalizador	(b) 46\$00	
1	Electricista	(b) 46\$00	
1	Funileiro	(b) 42\$00	
1	Pedreiro	(b) 42\$00	
1	Alfaiate	(b) 42\$00	
1	Meio-oficial carpinteiro	(b) 42\$00	
1	Pintor	(b) 38\$00	
1	Sapateiro	(b) 38\$00	
1	Meio-oficial sapateiro	(b) 36\$00	
1	Jardineiro	(b) 34\$00	
1	Trabalhador	(b) 32\$00	
6	Costureiras	(b) 25\$00	

(a) Salário mensal, salvo para os que são contratados à data desta portaria, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(b) Salário diário, salvo para os que são contratados à data desta portaria, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

Notas

1) Este mapa, que substitui o aprovado pela Portaria n.º 12 055, de 3 de Outubro de 1947, considera-se em vigor a partir de 1 de Julho de 1958.

2) No prazo de dez dias far-se-á, por simples despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

3) O pessoal que, em virtude da distribuição a que alude o número anterior, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração inferior aos que desempenha manterá para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e a remuneração que presentemente auferir.

4) Quando as funções de primeiros e segundos-assistentes forem exercidas em regime de acumulação devidamente autorizada, o funcionário será abonado de gratificação correspondente a metade do vencimento fixado nesta portaria.

5) O radiologista e fisioterapeuta prestará também serviço no Hospital Júlio de Matos.

6) Os lugares de estagiários de enfermagem serão preenchidos, na medida das vagas existentes, nas categorias superiores do pessoal de enfermagem, de cujas verbas será abonado o respectivo salário.

7) O pessoal de cozinha, dos serviços de alimentação e refeitórios tem direito a alimentação gratuita. O pessoal de enfermagem, serventes, auxiliares de limpeza, criadas e barbeiros têm direito a alimentação mediante o desconto até 25 por cento das suas remunerações.

8) Aos encarregados da lavadaria, dos serviços eléctricos, da cozinha, das oficinas, dos parques e jardins e ao encarregado de dirigir o pessoal menor será abonada a gratificação mensal de 100\$.

9) Os vencimentos do pessoal de enfermagem beneficiarão do aumento de 20 por cento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Portaria n.º 16 830

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele cuja redacção actual foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, e artigo 29.º e seu § 2.º do Decreto n.º 34 502, de 18 de Abril de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Júlio de Matos seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Pessoal administrativo:			
1	Primeiro-oficial		L
2	Segundos-oficiais		N
3	Terceiros-oficiais		O
3	Escriturários de 1.ª classe		Q
5	Escriturários de 2.ª classe		S
4	Dactilógrafos		U
3	Fiéis-fiscais		U
1	Fiel-conservador		Q
4	Ajudantes de fiel		Q
1	Roupeira		U
1	Ajudante de roupeira		X
1	Catalogador		X
2	Catalogadoras		X
b) Pessoal clínico:			
4	Primeiros-assistentes		J
3	Segundos-assistentes		L
1	Médico psicólogo		L
1	Médico de clínica geral	1.500\$00	-
1	Médico neurologista	1.500\$00	-
1	Médico-cirurgião	1.500\$00	-
1	Primeiro-assistente cirúrgico	1.200\$00	-
1	Segundo-assistente cirúrgico	1.000\$00	-
1	Anestésista	1.200\$00	-
1	Médico tisiologista	1.500\$00	-
1	Médico estomatologista	1.000\$00	-
1	Médico oftalmologista	1.000\$00	-
6	Médicos estagiários	1.000\$00	-
c) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeira psiquiátrica geral		S
1	Enfermeiro psiquiátrico geral		S
Serviços de hospitalização:			
13	Enfermeiras psiquiátricas-chefes		S
12	Enfermeiros psiquiátricos-chefes		S
3	Enfermeiras psiquiátricas-subchefes		S
4	Enfermeiros psiquiátricos-subchefes		S
11	Enfermeiras psiquiátricas de 1.ª classe		U
1	Enfermeira instrumentista		U
15	Enfermeiros psiquiátricos de 1.ª classe		U
12	Enfermeiras psiquiátricas de 2.ª classe		V
15	Enfermeiros psiquiátricos de 2.ª classe		V
68	Auxiliares de enfermagem		X
-	Estagiários de enfermagem		(a) Y
Serviços externos:			
3	Enfermeiros psiquiátricos-subchefes		S
3	Enfermeiros psiquiátricos de 1.ª classe		U
11	Enfermeiros psiquiátricos de 2.ª classe		V
7	Auxiliares de enfermagem		X
d) Pessoal de assistência pedagógica:			
1	Professora psicopedagógica		T

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
e) Pessoal dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:			
2	Ergoterapeutas	P	
1	Preparadora-chefe	P	
1	Agente técnico de radiologia	R	
2	Preparadoras de análises clínicas	R	
1	Preparadora de psicologia	R	
1	Preparadora de electroencefalografia	R	
1	Ajudante de farmácia	S	
1	Serventuário de farmácia	X	
1	Serventuário do laboratório de análises clínicas	X	
1	Serventuário de autópsias	X	
f) Pessoal de assistência espiritual:			
1	Capelão	-	2.000\$00
g) Pessoal auxiliar:			
1	Regente de cozinhas e refeitórios	S	
1	Motorista-mecânico	S	
1	Motorista	U	
4	Barbeiros	(a) X	
2	Cozinheiros	(a) X	
1	Ajudante de cozinheiro	(a) Y	
27	Serventes	(a) Y	
3	Auxiliares de limpeza	(a) Z	
55	Criadas	(a) Z'	
h) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 1.ª classe (encarregado do pessoal menor)	V	
3	Porteiros	V	
3	Contínuos de 2.ª classe	X	
3	Telefonistas	X	
2	Guardas	X	
i) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:			
1	Maquinista-electricista	(a) Q	
1	Maquinista-fogoeiro	(a) S	
2	Fogoeiros de 1.ª classe	(a) V	
1	Fogoeiro de 2.ª classe	(a) X	
1	Serralheiro	(b) 46\$00	
1	Canalizador	(b) 46\$00	
1	Estucador	(b) 46\$00	
1	Pedreiro	(b) 42\$00	
1	Meio-oficial electricista	(b) 42\$00	
1	Meio-oficial canalizador	(b) 42\$00	
1	Meio-oficial serralheiro	(b) 42\$00	
1	Pintor	(b) 38\$00	
3	Sapateiros	(b) 38\$00	
1	Jardineiro	(b) 34\$00	
1	Trabalhador	(b) 32\$00	
3	Costureiras	(b) 25\$00	
1	Costureira-ajuntadeira	(b) 25\$00	
3	Engomadeiras	(b) 25\$00	
8	Lavadeiras	(b) 20\$00	

(a) Salário mensal.
(b) Salário diário.

Notas

- 1) Este mapa, que substitui o aprovado pela Portaria n.º 12 720, de 20 de Janeiro de 1949, considera-se em vigor a partir de 1 de Julho de 1958. As compensações percebidas pelo pessoal, nos termos da Portaria n.º 12 720, de 29 de Janeiro de 1949, manter-se-ão.
- 2) No prazo de dez dias far-se-á, por simples despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.
- 3) Quando as funções de primeiros e segundos-assistentes e de médico psicólogo forem exercidas em regime de acumulação devidamente autorizada, o funcionário será abonado de gratifi-

cação correspondente a metade do vencimento fixado nesta portaria.

4) Os lugares de estagiários de enfermagem serão preenchidos, na medida das vagas existentes, nas categorias superiores do pessoal de enfermagem, de cujas verbas será abonado o respectivo salário.

5) O pessoal de cozinha, dos serviços de alimentação e refeitórios tem direito a alimentação gratuita. O pessoal de enfermagem, serventes, auxiliares de limpeza, criadas e barbeiros têm direito a alimentação mediante o desconto até 25 por cento das suas remunerações.

6) Ao encarregado do arquivo clínico será abonada a gratificação mensal de 300\$.

7) Aos encarregados da lavadaria, dos serviços eléctricos, da cozinha, das oficinas, dos parques e jardins e ao encarregado de dirigir o pessoal menor será abonada a gratificação mensal de 100\$.

8) Os vencimentos do pessoal de enfermagem beneficiarão do aumento de 20 por cento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Portaria n.º 16 831

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e dos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele cuja redacção actual foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil passe a ter a seguinte constituição:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
1	Director	-	1.000\$00
1	Administrador (a)	G	
1	Chefe dos serviços clínicos	H	
1	Tesoureiro (b)	Q	

(a) Superintende directamente na secretaria.
(b) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

Notas

- 1) Esta portaria, que substitui a n.º 12 655, de 29 de Novembro de 1948, considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.
- 2) No prazo de vinte dias far-se-á, por despacho ministerial, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares constantes desta portaria, na categoria quanto possível correspondente às funções que exerce presentemente.

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Portaria n.º 16 832

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, do artigo 170.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e do n.º 19.º do artigo 24.º deste diploma, na sua nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o pessoal